

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

MOÇÃO DE REPÚDIO N° 004, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Brasileiro, o Ministério da Saúde no que concerne a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência contra Mulheres e Adolescentes e a Atenção Humanizada ao Abortamento pauta-se pela humanização do atendimento e ao respeito:

- às Leis que regem a organização da Sociedade Brasileira – Constituição Federal, 1988, artigo 226, § 8º, ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e ao Código Penal Brasileiro que no seu Artigo 128, incisos I e II define que não é crime o abortamento praticado por médico(a), se: a) não há outro meio de salvar a vida da mulher; b) a gravidez é resultante de estupro (ou outra forma de violência sexual), com o consentimento da mulher ou, se incapaz, de seu representante legal.

- às decisões do Conselho Nacional de Saúde - CNS, foro de definição das políticas de saúde, com representação paritária do governo e da sociedade civil, sendo das mais relevantes a Resolução CNS nº 258/1997, solicitando ao Ministério da Saúde a Normatização do atendimento à mulheres e adolescentes que solicitam interrupção da gravidez decorrente de estupro, e a Recomendação CNS nº 21/2001, de regulamentação da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência.

- aos Acordos Internacionais dos quais o Brasil é signatário. No que se refere aos direitos das mulheres, o país está comprometido com a implementação de políticas de promoção da saúde da mulher, prevenção e tratamento dos agravos decorrentes da violência e implementação da qualidade da assistência ao abortamento, nos casos previstos em Lei - Conferência de Cairo (1994), Beijin (1995), Convenção de Belém do Pará pela Eliminação da Violência contra a Mulher (1994), Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2007).

considerando que a nova edição da Norma Técnica “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes” é mais um instrumento do Ministério da Saúde voltado à qualificação do atendimento prestado pelos profissionais da área e não incentiva a prática do abortamento. Esta norma recomenda que mulheres em situação de gravidez decorrente de violência sexual, bem como adolescentes e seus representantes legais, devam ser esclarecidas sobre as alternativas legais quanto ao destino da gestação e sobre as possibilidades de atenção nos serviços de saúde.

Vem a público expressar o repúdio ao PL nº 236 de 31 de maio de 2011, de autoria do Deputado Estadual Francisco Junior do PSD-Goiás, que cria mecanismos e procedimentos a serem adotados em hospitais no sentido de convencer as mulheres vítima de estupro que recorrem aos serviços de saúde para desistirem de realizar o aborto legal. O referido Projeto afronta os direitos reprodutivos conquistados pelas mulheres brasileiras, assim como as leis e políticas estabelecidas pelo Governo Brasileiro/Ministério da Saúde, e que levará as mulheres aos constrangimentos e coerções que são condenados e combatidos por meio da Carta de Direitos dos Usuários do SUS.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária.